



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

Plano Misto

	31.12.2020	31.12.2019
Valor da Obrigação no início do período	32.388	24.329
Atualizações resultado	2.191	2.101
Atualizações PL	(2.495)	5.958
Saldo no final do período (nota nº 14)	32.084	32.388
Total BD e Misto	778.897	787.198

b) Planos Saldados

Os contratos assinados entre o Banco e BB Previdência referentes aos planos saldados, estabelecem que a obrigação deve ser atualizada mensalmente, com base na variação do INPC-IBGE e taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais do plano de benefícios fixada pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar ou outra autoridade competente.

Anualmente, o valor da obrigação é revisado de acordo com as premissas atuariais, o que poderá exigir ajuste por parte do Banco.

Os planos saldados apresentaram a seguinte movimentação:

	31.12.2020	31.12.2019
Valor da Obrigação no início do período	656.394	692.187
Atualizações - Resultado (nota nº 17.e)	57.473	56.944
(-) Valores Pagos	(100.292)	(92.737)
Saldo no final do período (nota nº 14)	613.575	656.394

c) Plano Prevamazônia

O PrevAmazônia é o plano oferecido aos empregados da ativa, especialmente os admitidos a partir de 1997 que não possuíam qualquer plano de previdência complementar patrocinado pelo Banco e aos que fizeram opção pelos "Planos Saldados".

Contribuições do Banco para os Planos de Benefícios

Planos

	2º Semestre/2020	Exercício/2020	Exercício/2019
Liquidados - BD e Misto	(1.591)	(3.157)	(3.532)
Prev-amazônia	(5.184)	(10.289)	(10.495)
Total (nota nº 24.b)	(6.775)	(13.446)	(14.027)

Valores Reconhecidos como Obrigações:

Planos	31.12.2020	31.12.2019
Saldados	613.575	656.394
Liquidados	778.897	787.198
Assistidos	88.793	98.976
Auxílio Saúde	369.660	397.733

Ações Coletivas

Ação TRT da 16ª Região (MA)

Ação Rescisória nº 0016098-06.2014.5.16.0000

Permanece inalterada a ação em que a Advocacia Geral da União, em abril de 2014, ingressou perante o TRT da 16ª Região (MA) com a Ação Rescisória nº 0016098-06.2014.5.16.0000, visando rescindir a decisão transitada em julgada proferida pela 1ª Vara do Trabalho do Maranhão nos autos da ação coletiva nº. 1164-2001-001-16-00-2, que condenou o Banco ao pagamento do déficit atuarial da Capaf. Processo previa julgamento para julho de 2019, no entanto, foi retirado da pauta de julgamento por decisão do Pleno do TRT-16ª Região, com data para novo julgamento ainda no mês de julho/2020, foi novamente adiado em face de negociações entre SEEB e BANCO, mediadas pelo Juízo Revisor da Rescisória e ainda não encerradas. De acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 a ação é classificada como possível.

Ação Civil pública nº 0000302-75.2011.5.08.0008

A ação civil pública nº 0000302-75.2011.5.08.0008, proposta pela AABA em que o Banco fora condenado a repassar mensalmente à Capaf, os recursos financeiros necessários para complementar a folha de pagamento dos beneficiários assistidos do Plano de Benefício Definido (BD), em que pese o trânsito em julgado, ocorrido em 06.02.2017, a área jurídica do Banco analisou a decisão e identificou a possibilidade de manejo de ação rescisória visando a rescisão do julgado, notadamente em face às alterações trazidas pela EC 20/1998, bem como às Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 2001, e aos correlatos precedentes judiciais do STF. Respalado por esses argumentos o Banco iniciou tratativas com a Advocacia Geral da União (AGU), objetivando o ajuizamento da ação, o que foi realizado pela AGU no Tribunal Superior do Trabalho, em 02.03.2018, processo nº 1000104-23.2 018.5.00.0000.

Ajuizada ação, depois de mudança de Relator no TST, a Ministra Relatora entendeu que a competência para processar a ação era do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, tendo o processo sido remetido ao Regional. Distribuído ao Relator, este, em análise preliminar, concedeu tutela requerida pela União, no entanto, tão logo publicada a decisão, esta foi reconsiderada de ofício. A União interpôs recurso, no entanto, improvido. O Banco foi intimado em fevereiro de 2019, tendo se habilitado nos autos na condição de assistente. Em dezembro de 2019 foi

anunciado seu julgamento, porém, a pedido do Banco, a Seção Especializada do TRT-8ª Região, retirou o processo de pauta. O processo entrou em pauta de julgamento no mês de julho/2020, tendo havido pedido de vistas regimentais feitos por uma das Desembargadoras presentes na sessão. Processo julgado em agosto. Ação julgada improcedente, tendo o Banco oposto Embargos de Declaração. Embargos julgados improcedentes. Em recurso Ordinário interposto para o TST.

A provisão do plano BD, existente em 31.12.2020 totalizou R\$746.813, distribuída da seguinte forma:

- Provisão para os participantes abrangidos pela ação rescisória - R\$647.190;
- Provisão de 50% das reservas matemáticas dos participantes que ainda estão na ativa - R\$72.704;
- Adicional de Provisão de reservas matemáticas do plano PBD - R\$26.919.

A composição da provisão referente a ação rescisória, no montante de R\$647.190, é a seguinte:

- 100% das reservas matemáticas dos participantes elegíveis, ou seja, aqueles que tinham completado tempo para fazerem jus a todos os direitos ofertados pelo plano até a publicação da Lei Complementar nº 109/2001, que totalizou ao final do exercício R\$580.197;
- 50% dos que ainda não elegíveis, isto é, aqueles que ainda não completaram o tempo exigido para obter todos os benefícios do plano por ocasião da publicação da Lei anteriormente citada, que totalizou ao final do exercício R\$66.993.

Composição da provisão existente ao final do exercício para os planos liquidados BD/Misto:

- BD Liquidado (Nota 25 - a.3) - R\$746.813;
- Misto Liquidado - 50% das reservas matemáticas (Nota 25 - a.3) R\$32.084;
- Total da Provisão - R\$778.897.

Em cumprimento a ação transitada em julgado foi desembolsado pelo Banco, no exercício, o montante de R\$52.408 (R\$48.892 em 31.12.2019).

Com base nas análises conduzidas, atuais circunstâncias administrativas e judiciais, condensadas acima, é entendimento que a provisão existente em 31 de dezembro de 2020, é suficiente para fazer frente aos possíveis desembolsos oriundos dos planos administrados pela CAPAF (BD e Misto).